



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RCand nº 0601553-73.2022.6.21.0000

Requerente: ADRIANA VIEIRA LARA

Relator: DES. LUIS ALBERTO DAZEVEDO AURVALLE

Esta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou impugnação ao registro de candidatura de ADRIANA VIEIRA LARA, haja vista que esta, embora exerça o cargo de professor, perante a Secretaria Municipal de Educação de Bagé, não demonstrou a observância da regra de desincompatibilização prevista no art. 1º, inciso II, alínea “I”, c/c art. 1º, incisos V, “a” e VI, da LC nº 64/1990.

Citada, a candidata ofereceu resposta e juntou aos autos o requerimento de licença e a Portaria nº 2300/2022, que lhe concedeu o benefício, comprovando que a candidato está afastada de suas atividades desde 02.07.2022 (ID 45053801 e 45053803).

Assim, não subsiste a causa de inelegibilidade apontada na impugnação apresentada.

Outrossim, através dos documentos juntados e da informação da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, ID 45052287),



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

observa-se que estão presentes as condições de elegibilidade e registrabilidade (documentos essenciais), sendo que o *parquet* não tem conhecimento de nenhuma outra causa de inelegibilidade na qual se enquadre o(a) requerente.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2022.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA,
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR.